

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**Ref.:**

Processo SEI nº: 201800004040599

Interessados : Torino Informática LTDA.

Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Casa Civil

**TERMO DE ACORDO N ° 27/2020-CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Alan Farias Tavares, devidamente assistido pela Procuradora do Estado Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade, OAB/GO nº 31.750, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.619.767/0001-91, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro nº 120 Bairro Retiro São João, Sorocaba – SP, CEP 18.085-750, neste ato representada por seu patrono, Dr. Raphael Haus Zaneti, OAB/RS nº 102.000, procuração com poderes especiais colacionada aos autos, abaixo identificada como empresa credora, com fundamento no art. 29, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 144/2018, art. 5º, inciso nos termos do art. 5º, inciso VI, alínea ‘a’ da Lei Complementar nº 58/2006, na Portaria nº 423 – GAB/2019 – PGE e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos **SEI nº 201800004040599**, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Versam os autos sobre aquisição de equipamentos de informática realizada pelo Estado de Goiás, tendo como fornecedora a empresa Torino Informática LTDA, CNPJ nº 03.619.767/0001-91300, consistente em (trezentos) novos microcomputadores, no valor de R\$ 981.999,00 (novecentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais), destinados ao desenvolvimento das atividades meio e fim da Secretaria de Estado da Casa Civil, formalizada por meio do Contrato nº 02/2018- SECC.



04/08/2020

1.2. Pendente de quitação, gerado o presente processo, que tramitou pela Superintendência do Tesouro Estadual da SEFAZ, onde expedido o Despacho nº 1088/2018 SEI - STE- 05505 (arquivo 5278003), datado de 21/12/2018, no qual informada a indisponibilidade de recursos financeiros, confirmada no Despacho nº 136/2019 - GEOFF- 12322, de 29/05/2019, de lavra da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Casa Civil.

1.3. Apresentada proposta de acordo pela empresa Torino Informática Ltda., que não prosperou, nova proposição foi feita, a qual foi submetida à análise prévia da Secretaria de Estado da Administração (SEAD) e exame de conformidade pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), posteriormente direcionada à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil que, no Despacho nº 23/2020 - PROCSET- 12317 (arquivo 000010950250), acenou pela possibilidade jurídica quanto ao pagamento em questão, recomendando a submissão do feito à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), para que, na forma do art. 6º, incisos I e IV da Lei Complementar n.º 144/2018, atuasse na resolução do conflito relativo ao Contrato nº 02/2018 (1727510), em especial para a condução das medidas compositivas.

1.4. Realizada audiência de conciliação na data de 06/02/2020, conforme conta da Ata nº 15/2020 (000011394961), exteriorizada oferta de acordo por parte da empresa credora, em 03 (três) parcelas sobre o valor da Nota Fiscal, sem juros e correção monetária. Porém, ante a indefinição acerca da cota mensal destinada à Secretaria de Estado da Casa Civil, os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Economia para pronunciamento.

1.5. Em resposta assentada no Despacho 128/2020/SEDPCT, aquela Secretaria informou que Superintendência Financeira da Pasta já havia manifestado neste processo em situação anterior, apresentando sugestão de parcelamento do débito com a empresa, em número de prestações que sejam suportadas pela cota mensal destinada à Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme consta do Despacho nº 29/2020 (000011337543), que foi acolhida e encaminhada ao órgão por intermédio do Ofício nº 741/2020 - ECONOMIA (000011344371).

1.6. Proposta inédita foi apresentada pela empresa credora, para parcelamento do valor originário em até 6 (seis) vezes (000012617894). Todavia, com a superveniência do Decreto nº 9.657, de 28 de abril de 2020, cujo texto fixou limites anuais de empenho e pagamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta, foi apresentada planilha pela Gerência de Planejamento e Finanças - GPF (000013738327), considerando o saldo atual da DDR 0995 (Disponibilidades por Destinação de Recursos) e os repasses mensais definidos no referido decreto, recomendando o pagamento à empresa Torino Informática Ltda. em 14 (catorze) vezes de R\$ 70.142,79 (setenta mil cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), totalizando R\$ 981.999,06 (novecentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), sendo pago no ano de 2020 a quantia de R\$ 490.999,53 (quatrocentos e noventa mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), e no ano de 2021, o valor de R\$ 490.999,53 (quatrocentos e noventa mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

1.7. Posicionando-se sobre a contraproposta formulada, a empresa, por intermédio de representante convencional, anuiu o pagamento em 14 (catorze) parcelas, suspensão do Mandado de Segurança nº 5651593.85.2019.8.09.0051, sendo silente quanto ao pagamento dos acessórios.

1.8. Contudo, em atenção às orientações contidas no Despacho nº 1312/2020 - GAB (000013841881), emanadas pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil, considerando-se a crise econômica sofrida pelo Estado, agravada pela Pandemia do Covid-19, através do Despacho nº 189/2020 - GPF - elaborou-se proposição atual (000013988379), posteriormente aceita pela empresa credora (000013986424), nos seguintes termos:

- para o ano de 2020 - 1ª parcela no valor de R\$ 70.142,79, sendo o pagamento feito imediatamente, e mais 5 parcelas de R\$ 75.988,02, totalizando no ano de 2020 o valor de R\$ 450.082,89;
- para o ano de 2021 - 6 parcelas no valor de R\$ 75.988,02, mais uma parcela final de R\$ 75.987,99, totalizando no ano de 2021 o valor de R\$ 531.916,11;

1.9. A Superintendência de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Despacho nº 563/2020/SGI (000013990837), posicionou-se favoravelmente à proposição formalizada. A Procuradoria Setorial da Pasta, por sua vez, opinou pela possibilidade jurídica quanto à formalização do acordo para o



pagamento em questão, através do Parecer nº 50/2020/PROSET (000014005419), posicionamento ratificado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, consoante consta do Despacho nº 1365/2020 - GAB (000014064066), com recambiamento dos autos à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual.

1.10. O art. 29 da Lei Complementar nº144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, possam firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o equivalente a 500 (quinhentos) salários-mínimos, ultrapassado esse patamar até o limite de 5.000 (cinco mil) salários-mínimos, necessária autorização da Procuradora-Geral do Estado (parágrafo 1º), situação observada no particular.

1.11. Cumpridos todos os requisitos, bem como considerada a situação de calamidade financeira no âmbito do Estado de Goiás, nos termos dos Decretos n. 9.392 e 9.481, ambos de 2019, agravada com a decretação de calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo nº 501/2020, confirmada a possibilidade de que seja realizada a pretendida composição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, que abrange o valor total do débito, incluídos os encargos devidos, decorrente da aquisição de 300 (trezentos) microcomputadores marca HP, modelo Elitedesk 800 G2 SFF, pelo Sistema de Registro de Preços, por intermédio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/LACC/SEDE/2017 (ITEM 2), decorrente do Pregão Eletrônico PG-e nº 125/LALI/SEDE 201, realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, objeto do Processo Administrativo nº 201700013002006, de 22/5/2017, da Secretaria de Estado da Casa Civil

2.2. Compromete-se o ente estatal a efetuar o pagamento de R\$ 981.999,00 (novecentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove centavos), conforme discriminado no item anterior, a ser amortizado em 13 (treze) parcelas, da seguinte forma:

- primeira parcela, no valor de R\$ 70.142,79 (setenta mil cento e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), com pagamento programado para 05 (cinco) dias após formalização do acordo, considerada a colheita das assinaturas de todos os interessados;

- 05 (cinco) parcelas, no valor de R\$ 75.988,02 (setenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos), até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses subsequentes, totalizando R\$ 450.082,89 (quatrocentos e cinquenta mil oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) durante o ano de 2020;

- 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 75.988,02 (setenta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos) até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses seguintes;

- parcela final de R\$ 75.987,99 (setenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e e noventa e nove centavos), totalizando R\$ 531.916,11 (quinhentos e trinta e um mil novecentos e dezesseis reais e onze centavos) no ano de 2021.

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária para a empresa Torino Informática Ltda. (CNPJ 03.619.767/0001-91), a se efetivar na Caixa Econômica Federal, agência 4137, operação 003, conta-corrente 000045-1, de acordo com dados fornecidos pela credora.

2.4. Os pagamentos efetuados em razão desse parcelamento serão utilizados para a extinção do passivo de forma proporcional.

2.5. Realizado o pagamento de todas as parcelas ajustadas, no total de R\$ 981.999,00 (novecentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e nove reais) a sociedade empresária Torino Informática Ltda. dará plena, geral



e irrestrita quitação ao Estado de Goiás.

2.6. Continuam válidas e eficazes todas as cláusulas estabelecidas no Contrato n.º 02/2018 que não tenham sido revistas nessa transação, incluindo a garantia técnica contratual de funcionamento dos equipamentos fornecidos, que será retomada pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da formalização do acordo, considerada a aposição de todas as assinaturas das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n.º 144/2018.

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual n.º 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.4. O presente acordo possui caráter irrevogável e irretroatável, de forma que, pelo seu cumprimento a sociedade empresária acordante dá-se por plenamente satisfeita, renunciando a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele quanto ao vínculo contratual referido (Contrato n.º 02/2018, firmado no âmbito do processo n.º 201700013002006).

3.5. Incumbe à empresa credora requerer a desistência do Mandado de Segurança n.º 5651593.85.2019.8.09.0051, em trâmite na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem ainda de outras medidas judiciais em curso, independente da instância ou foro, que tenha como objeto o Contrato n.º 02/2018 - SECC, ficando estabelecido, desde já, que cada parte arcará com os honorários de seu(s) patrono(s), renunciando uma parte de cobrar da outra qualquer modalidade e/ou espécie de ônus processual ou despesa que já tenha sido adiantada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

4.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020.

Alan Farias Tavares

Secretário de Estado da Casa Civil

(Assinatura Eletrônica)

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade

Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

OAB/GO nº 31.750

(Assinatura Eletrônica)

Denise Pereira Guimarães

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado

OAB/GO nº 18.638

(Assinatura Eletrônica)

RAPHAEL  
HAUS ZANETI

Assinado de forma digital  
por RAPHAEL HAUS ZANETI  
Dados: 2020.08.04 15:00:14  
-03'00'

Torino Informática Ltda.

Dr. Raphael Haus Zaneti

OAB/RS nº 102.000



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 29/07/2020, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 04/08/2020, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 04/08/2020, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014458743** e o código CRC **157F84EA**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 201800004040599



SEI 000014458743